



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

Assunto: Projeto de Lei nº 342, de 26 de abril de 2022 – AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº 4.320/64. LEI DE REPONSABILIDADE FISCAL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 342, DE 26 DE ABRIL DE 2022**, formulado pelo Poder Executivo, buscando a abertura de crédito especial no orçamento de 2022, destinado a cobrir despesas com locação de antena para transmissão do sinal de celular em comunidade rural deste Município.

Em sua Justificativa, o Executivo arguiu:

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exª, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO de 2022, destinado a cobrir despesas com **locação de**



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

antena para transmissão do sinal de celular em comunidade rural deste Município (Distrito de Mandacaru do Paraíso), no valor de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Assim, pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, bem como pelos inúmeros benefícios acima descritos, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, e solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso-MG, 26 de abril de 2022.

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Ante a justificativa argumentada pelo demandante do projeto de lei, vamos analisar a matéria em questão sob o viés jurídico.

II – PARECER

Após análise da citada Proposição Legislativa, verifica-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.

Sobre o tema, a Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso/MG dispõe que: *“Art. 34 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (...) III – Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como Autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.”*

No que tange especificamente à iniciativa reservada para a matéria em pauta, a Lei Orgânica Municipal estabelece que: *“Art. 46 - São de iniciativa exclusiva*



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

do Prefeito as leis que disponham sobre: (...) IV-Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções”.

Pois bem.

A Lei Federal nº 4.320/64, entre os artigos 40 a 46, dispõe acerca dos Créditos Adicionais – gênero do qual o Crédito Especial é espécie.

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que “*são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”.

O referido diploma normativo, em seu art. 41, traz a classificação dos créditos adicionais da seguinte forma:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.(grifo nosso)

É sabido que a abertura de crédito especial necessita de autorização legislativa, nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como artigo 42 da Lei nº 4.320/64.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Ademais, a abertura de crédito dessa natureza deve ser precedida de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do art. 43 da citada legislação.

Conforme já explanado pelo Poder Executivo em sua MENSAGEM, para que o Município possa cobrir as despesas com locação de antena para transmissão do sinal de celular em comunidade rural deste Município (Distrito de Mandacaru do Paraíso) é obrigatória a autorização em lei específica, por força do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, na medida em que justificou a necessidade para cobrir as despesas com a antena para transmissão de celular, indicando a importância e a origem do recurso a ser utilizado.

No mais, mostra-se salutar a emenda modificativa, pois dispõe que a locação de antena para transmissão de celular seja recepcionada de forma ampla e assim possa abarcar todas as Comunidades Rurais.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do Projeto de Lei e sua respectiva emenda, sendo favorável o parecer.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 342, de 26 de abril de 2022, apresentado pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 17 de agosto de 2021.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234


Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG 183.719

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PROJETO DE LEI Nº 342, de 26 DE ABRIL DE 2022 – AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição
Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa
Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

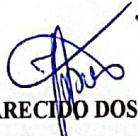
Consideradas as deliberações da presente Comissão
Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 03 de maio de 2022.

POLIANA NOVAIS LIBARINO
RELATORA


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

JOÃO CARLINDO FERREIRA
SECRETÁRIO

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 342, de 26 DE ABRIL DE 2022 – AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

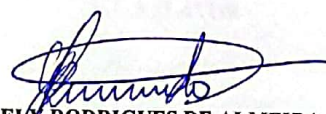
Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

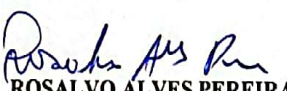
Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

A(O) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 03 de maio de 2022.


ELY RODRIGUES DE ALMEIDA
 RELATOR


ROSALVO ALVES PEREIRA
 PRESIDENTE

MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ
 SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 342, de 26 DE ABRIL DE 2022 – AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

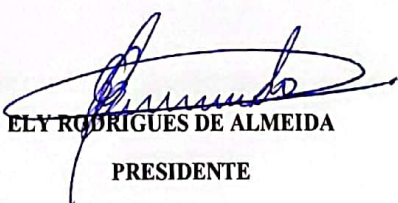
Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 03 de maio de 2022.

JOEL LIMA DOS SANTOS
RELATOR


ELY RODRIGUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

POLIANA NOVAIS LIBARINO
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI Nº 342, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11 / 05 / 2022

Presidente da Câmara Municipal



A Prefeita do Município:

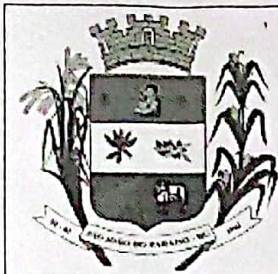
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2022, destinado a cobrir despesas com **locação de antena para transmissão do sinal de celular em comunidades rurais deste Município**, no valor de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, utilizar-se-á os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no art. 1º, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - do valor autorizado no art. 1º, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada;
- IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

TELEFONIA MOVEL" e do programa 3255 - TELECOMUNICAÇÃO, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 26 de abril de 2022.

FÁBIO DE SOUSA ROCHA

Presidente d Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 342, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 342, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Altera o texto do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 342, de 26 de abril de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 342, de 26 de abril de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2022, destinado a cobrir despesas com locação de antena para transmissão do sinal de celular nas comunidades rurais deste Município, no valor de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11 / 05 / 2022

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do São João do Paraíso – MG.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores a presente emenda modificativa, na qual altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 342, de 26 de abril de 2022.

A presente Emenda Modificativa se faz necessária para dispor que a locação de antena para transmissão de celular, seja recepcionada de forma ampla e assim possa abarcar todas as Comunidades rurais.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confiamos na aprovação da inclusa Emenda Modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 342, de 26 de abril de 2022, que solicitamos seja apreciada e votada, nos termos da legislação vigente.

No ensejo, renovamos a Vs. Excelências as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso – MG, 03 de maio de 2022.